



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.728/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Contratação de Agência de Publicidade.**

Decisão: **Apresentação de todos os termos aditivos ao contrato nº 14/11 e Demonstrar a compatibilidade do contrato e de seus termos aditivos ao PPA, a LDO e a LOA.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00001/14

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **contratação de 08** (oito) **agências de publicidade**, pelo **Governo do Estado da Paraíba**, para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao **princípio da publicidade** e ao **direito à informação**, de promover a venda de bens e serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições, de informação ao público em geral, e demais serviços da espécie.

Em sede de análise de defesa, o **Órgão Técnico** se posiciona no sentido de estarem **regulares** o **6º termo aditivo** e o **5º termo de apostilamento** ao **Contrato nº 14/2011**, sem prejuízo de **notificação** da autoridade competente com o fito de encaminhar, junto aos próximos aditivos, a **comprovação** de que as **contratadas** mantêm todas as condições de **habilitação exigidas na licitação**, com fulcro no **art.55, inciso XIII da Lei 8666/93**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPjTC acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Da análise dos autos, verifica-se que foram remetidos apenas os **Termos Aditivos de número 05 e 06 ao contrato nº 14/11**. Esta **2ª Câmara**, ao apreciar a **Concorrência** e o **instrumento contratual**, ressaltou a obrigação da autoridade responsável em demonstrar **adequação orçamentária e compatibilidade da despesa ao PPA e à LDO**, bem como **adequação à lei orçamentária**, mas tal **exigência não foi cumprida**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De outra parte, o **SAGRES** informa gastos muito acima do **valor contratual (R\$ 17.500.000,00)**:

EXERCÍCIO	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)
2011	8.417.318,84	8.132.337,57
2012	38.787.957,84	36.783.859,86
2013	31.287.695,52	29.325.798,35
TOTAL →	78.492.972,20	74.241.995,78

Não há notícia de outro **procedimento licitatório** com o mesmo **objeto**, nem há **comprovação** de que tais gastos **atendem** aos **requisitos legais** de **compatibilidade** com o **PPA** e **adequação ao orçamento**. Tais aspectos precisam ser esclarecidos pela autoridade responsável.

Isto posto, o **Relator vota** no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. Assine prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e a ex-Secretária de Estado da Comunicação Institucional, Sra. Estelizabeth Bezerra de Souza, para que:
 - a. Apresentem todos os termos aditivos ao contrato nº 14/11;
 - b. Demonstrem a compatibilidade do contrato e de seus termos aditivos ao PPA e LDO, bem como a adequação o limite de gastos das leis orçamentárias dos diversos exercícios.
2. Cite, por via postal nos termos do Regimento Interno, o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Luís Torres, para ter conhecimento do teor da presente decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

1. ***Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e a ex-Secretária de Estado da Comunicação Institucional, Sra. Estelizabeth Bezerra de Souza, para que:***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a. Apresentem todos os termos aditivos ao contrato nº 14/11;***
- b. Demonstrem a compatibilidade do contrato e de seus termos aditivos ao PPA e LDO, bem como a adequação o limite de gastos das leis orçamentárias dos diversos exercícios.***
- 2. Citar, por via postal nos termos do Regimento Interno, o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Luís Torres, para ter conhecimento do teor da presente decisão.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal